

PROCESSO Nº:2313/2024-RUNESP

INTERESSADO: COORDENADORIA GERAL DE BIBLIOTECAS

ASSUNTO: ASSINATURA LICENÇA EDUCACIONAL NVIVO

INFORMAÇÃO Nº 1105/2024-STM/DTAD/RUNESP

Tratam os presentes autos de solicitação da Coordenadoria Geral de Bibliotecas, referente à ASSINATURA LICENÇA EDUCACIONAL NVIVO, conforme Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Materiais e DFD, com ambas as numerações 367065 (fls. 03 e 04), bem como o Termo de Referência 555/2024; ETP 183/2024 e Matriz e Risco 153/2024, todos anexados neste processo.

O valor estimado para essa contratação é de R\$90.915,00 (noventa mil, novecentos e quinze reais), composta de U\$15.750,00 + U\$200,00 de taxa bancária) com contação de R\$5,40 em 15/10/2024, conforme proposta comercial de fls. 11 e fls. 03.

A Certidão de exclusividade de distribuição na América Latina, emitida pelo próprio fornecedor estrangeiro, conforme fls. 13 e 14. Sendo assim, a presente demanda será contratada diretamente com a empresa estrangeira SOFTWARE SHOP INC.

Em atenção ao princípio da economicidade, a Unesp solicitou desconto no valor da proposta ao fornecedor, em resposta deixou possibilidade de 5% de desconto para contratos de 10 anos, no entanto, aceitamos a proposta de 12 meses considerando a reserva anual, conforme verifica-se em fls. 10.

A reserva de recurso está consubstanciada na Emissão de Complemento/Compromisso nº106/2024/Complemento nº 37, conforme fls.19.

Extraiu-se do SICAF a declaração de situação do fornecedor, quanto possíveis ocorrências de impedimento, regularidade fiscal, trabalhista federal, regularidade fiscal Estadual, Distrital e Municipal e qualificação técnica. No entanto, verificamos que a empresa estrangeira não está cadastrada no SICAF, como também, não está estabelecida no Brasil, dificultando a extração dessa informação, conforme demonstra-se em fls. 20.

Para amparar a legalidade da presente contratação, utilizamos o Parecer Jurídico Referencial nº 03/2024-AJ-RUNESP (anexo) de 18/03/2024, sendo os requisitos neles exigidos foram cumpridos na instrução processual, conferidos por esta Seção Técnica de Materiais, regulamentado pela Portaria UNESP nº 409, de 11 de novembro de 2019, sendo que o Parecer Referencial encontra-se disponível no sítio: <https://www2.unesp.br/portal#!/aj/orientacoes-aj/pareceres-referenciais/>, que nos orienta adotar a demanda na modalidade por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº14.133/2021, que preconiza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; considerando que foram atendidos os requisitos constantes do parecer supracitado.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Supervisão da Seção Técnica de Materiais com proposição de se efetivar a demanda por Contratação Direta, fundamentada no **inc. I do Art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021**.

Desta forma, promovemos os presentes autos à consideração superior para o que couber.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.


WELLINGTON DE PINHO MORAES
Assistente Técnico Administrativo I

Após análise da informação nº 1105/2024-STN/DTAD/RUNESP, entendo como adequado o dispositivo legal indicado. A pretensa contratação poderá ser efetivada por Inexigibilidade de licitação nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Encaminhe-se o presente à Diretoria Técnica Administrativa, para aprovação, sugerindo o envio do presente ao Pró-Reitor de Planejamento Estratégico e Gestão, para apreciação, visando a autorização da Inexigibilidade de Licitação e da referida despesa no valor total de R\$90.915,00(noventa mil, novecentos e quinze reais).

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.


DANIEL AUGUSTO DE ALBUQUERQUE BIASOTTI CORREA
Supervisor da STM/RUNESP